



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI N° 6.177, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 476,00 (Quatrocentos e setenta e seis reais), aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, destinado a continuidade das atividades da Secretaria de Saúde – Setor de Atendimento da Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

007 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0044.2089 – Apoio a Atenção Básica do Programa ESF

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 476,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0221

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro, proveniente de saldo de recurso financeiro recebido no exercício de 2023, relativo aos repasses do Incentivo para Implementação de Políticas da Rede Cegonha, oriundos do Fundo Nacional de Saúde, no valor de **R\$ 457,16** (Quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), complementado no valor de **R\$ 18,84** (Dezoito reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o valor de **R\$ 476,00** (Quatrocentos e setenta e seis reais), cuja abertura tem por base o disposto no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, combinado com o disposto no Parágrafo Único do artigo 8º e 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A., Agência 6773-3, Conta Corrente nº 14.402-9.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 15 de abril de 2025.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria